

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

Comissão de Finanças e
Orçamento

IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Igarassu 31/07/2024

LEI Nº 3107/24
Em 31/07/24

1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 13/08/2024
Presidente da C.M.I.G.A.

3.627/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2024

2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 13/08/24
Presidente C.M.I.C.A.

Ementa: Dispõe sobre o incentivo do componente de qualidade para as ESF, EAP, ESB e eMULTI no âmbito da atenção primária à saúde conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e revoga as Leis Municipais nº 3.433 de 21 de julho 2022 e nº 3.553 de 06 de dezembro de 2023, que instituiu respectivamente o incentivo de metas do Programa Previne Brasil e do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro do componente de qualidade aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (eMULTI) de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§1º Serão contemplados com o incentivo:

- I - Médicos, desde que não façam parte de programas nacionais de provimento;
- II - Enfermeiros;
- III - Cirurgião dentista;
- IV - Técnicos e auxiliares de enfermagem;
- V - Técnicos e auxiliares de saúde bucal;
- VI - Agentes comunitários de saúde;
- VII - Recepcionistas;
- VIII - Auxiliares administrativos;
- IX - Digitadores;
- X - Porteiros ou vigilantes;
- XI - Auxiliares de serviços gerais;



33072

XII - Profissionais multiprofissionais (eMULTI);

XIII - Diretores e coordenadores técnicos;

XIV - Profissionais de nível médio, ou superior que atuem em funções administrativas.

§2º Perderão direito ao recebimento do incentivo que trata esta Lei os profissionais integrantes de Equipe que se encaixarem nos seguintes casos:

I - Licença para tratamento de saúde, superior a 30 (trinta) dias, no mês;

II - Licença por acidente em serviço, superior a 30 (trinta) dias, no mês;

III - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 10 (dez) dias no mês;

IV – Licença-maternidade, licença-adoptante ou licença-paternidade;

V - Afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquias e Fundações a nível Municipal, Estadual ou Federal;

VI - Afastamento com ou sem ônus para frequentar cursos e eventos de caráter particular não oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

VII - Licença-prêmio e licença sem vencimentos;

VIII - 02 (duas) reclamações junto à Secretaria Municipal de Saúde, Ouvidoria Municipal e/ou Estadual e Ministério da Saúde, registradas e constatadas como procedentes no mês;

IX - No gozo de férias por período superior a 15 (quinze) dias;

X- Respondendo a inquérito administrativo disciplinar.

XI – Profissionais readaptados que não estão atuando na Atenção Primária do Município;

XII – Licença para tratamento de interesses particulares;

XIII – Licença por motivo de afastamento do cônjuge;

XIV – Licença para atividade política, incluindo-se os períodos de campanha eleitoral e de exercício de mandato parlamentar;

XV – Afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação lato Sensu ou Stricto Sensu, presencial, no Brasil ou no exterior;

XVI – Licença para capacitação por período superior a 15 (quinze) dias;

XVII – Cessão do servidor público municipal para outro órgão público ou privado do Município de Igarassu ou para algum órgão dos entes federativos, no âmbito dos 03 (três) poderes;

XVIII – O servidor público municipal que tiver 02 (duas) faltas mensais ou 08 (oito) faltas quadrimestrais, corridas ou intercaladas, ao serviço sem justificativa.



§3º Durante o período de transição, será mantido o pagamento dos profissionais que estiverem no gozo de férias no mês referente ao repasse, assim como dos profissionais em gozo de licença prêmio pelo período de até 30 dias;

Art. 2º De acordo com o incentivo "Componente de Qualidade" no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os profissionais receberão conforme metas atingidas na relação de indicadores que serão apresentados pelo Ministério da Saúde, e deverão ser monitorados mensalmente pelas Direção de Atenção Primária à Saúde, coordenação da eMulti e coordenação de Saúde Bucal.

Parágrafo único. Os resultados dos indicadores alcançados serão indicados por equipe que definirá o incentivo financeiro do componente de qualidade conforme estabelecido na Portaria nº 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua as classificações distribuídas em ótimo, bom, suficiente ou regular e seus respectivos valores, conforme anexo desta Lei.

Art. 3º Do valor por equipe do recurso financeiro referente ao "Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao Município de Igarassu pelo Ministério da Saúde, será destinado 80% (oitenta por cento) para o rateio deste incentivo aos profissionais das Equipes Saúde da Família, Equipe Saúde Bucal, eMulti, Equipe de Atenção Primária.

§1º Do valor global será deduzido 10% (dez por cento) para as ações de gestão visando a melhoria do acesso e da qualidade da atenção primária, objetivando o alcance dos indicadores que trata a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

§2º Do valor global será deduzido 6% (seis por cento) para rateio entre as os profissionais da gestão da atenção primária responsáveis viabilidade e monitoramento de todos os indicadores que trata a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, nos termos do anexo II desta Lei.

§3º Do valor global será deduzido 4% (quatro por cento) para os profissionais responsáveis pela gerência da Unidade de Saúde da Família, participantes desta Lei.

§4º Os profissionais que estejam exercendo mandato sindical, mas que mantenham atividades laborais parcialmente, comprovadas por sistemas de informação ou instrumento municipal, terão direito a receber 50% (cinquenta por cento) do valor individual correspondente à sua respectiva categoria. Durante o período de transição, enquanto não há avaliação, estes profissionais farão jus a 100% do repasse destinado à sua categoria.

§5º No caso de implantações de novas equipes o incentivo financeiro pelo componente de qualidade só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 4º O Incentivo do Componente de Qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas e previdenciários, assim como não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem será incorporado aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 5º O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo componente de qualidade serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde ao Município de Igarassu, de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes portarias federais sobre o programa.

§1º O Município de Igarassu fica desobrigado do pagamento de gratificação de desempenho caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos.



§2º O repasse dos valores, a título de incentivo de componente de qualidade na Atenção Primária à Saúde, deve ocorrer na extensão do quanto transferido pela União, de modo que a eventual insuficiência dos recursos federais não enseje a complementação de recursos pelo Município de Igarassu.

Art. 6º O incentivo "Componente de Qualidade" será devido para cada equipe: ESF, EAP, ESB e eMULTI de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitado os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada, conforme anexo II desta Lei.

Parágrafo único. De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, durante o período de transição, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação "bom" até a disponibilização das informações.

Art. 7º Para efeito de pagamento, serão considerados os resultados alcançados por equipe.

Parágrafo único. Os indicadores para a avaliação e método de cálculo de que trata esta Lei serão estabelecidos posteriormente por ato administrativo do Executivo Municipal, por meio de Decreto, Portaria ou qualquer outro documento legal, mediante o método de cálculo definido de forma tripartite.

Art. 8º O incentivo financeiro do componente de qualidade para as ESF, EAP, ESB e eMULTI será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações de acordo com o anexo desta Lei.

§1º O acompanhamento no âmbito municipal através das coordenações técnicas será realizado mensalmente considerando a nota alcançada por cada equipe durante o quadrimestre.

§2º O pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade será realizado em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes e coordenações.

Art. 9º O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo componente de qualidade serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 10 Poderá a Chefe do Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11 Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.433/2022 de 21 de julho de 2022 e nº 3.553 de 06 de dezembro de 2023.

Art. 12 Os efeitos desta Lei serão retroativos a 01 de maio de 2024.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 24 de julho de 2024.

ELCIONE DA SILVA
RAMOS PEDROZA
BARBOSA
Elcione da Silva
Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu



ANEXO I

TABELA DE VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13





ANEXO II

TABELA 1
DIVISÃO DE VALORES POR GRUPO

GRUPO	PERCENTUAL
AÇÕES DE GESTÃO	10%
COORDENAÇÃO E APOIO AO MONITORAMENTO	6%
GRATIFICAÇÃO DE GERENCIA DE UNIDADE	4%
PROFISSIONAIS DAS EQUIPES	80%

TABELA 2
DIVISÃO DE VALORES POR CATEGORIA DAS EQUIPES

GRUPO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
NÍVEL SUPERIOR	ENFERMEIROS, MÉDICOS, CIRURGIÃO DENTISTA E PROFISSIONAIS DA EMULTI. (DIVIDIDO POR IGUAL)	30%
NÍVEL TÉCNICO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL OU TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. (DIVIDIDO POR IGUAL)	63%
NÍVEL MÉDIO	RECEPCIONISTAS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E PORTEIROS. (DIVIDIDO POR IGUAL)	7%

TABELA 3
DDIVISÃO DE VALORES POR CATEGORIA COORDENAÇÃO

GRUPO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
NÍVEL DIREÇÃO COORDENAÇÃO	DIRETORES E COORDENADORES (DIVIDIDO POR IGUAL)	60%
NÍVEL APOIO	APOIO TÉCNICO	40%



ANEXO III

TABELA 1

**TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA
ESF, EAP, ESB E EMULTI**

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional